

# LEI Nº 5.444, DE 1.º DE JUNHO DE 1978

(Publ. "D. do Grande ABC", 06.06.78)

## REVOGADO P/ LEI 6.220/86

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O item 3 do § 3º do artigo 6º da Lei n.º 5.022, de 24 de fevereiro de 1976, com redação dada pela Lei n.º 5.327, de 20 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3-aproveitamento interno de servidores realizado mediante dispensa e nova admissão, desde que o tempo de serviço já prestado à Prefeitura seja superior a dois anos."

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1978.